



Conselho Regional de Técnicos em Radiologia
CRTR – 8.ª Região/BA/AL/SE

PORTARIA CRTR – 8.ª REGIÃO (BA/SE/AL) N.º 017/2020.

O Presidente do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 8ª Região- Bahia, Sergipe e Alagoas, no uso da competência que lhe confere a Lei nº 7.394, de 29 de outubro de 1985, do Decreto n.º 92.790, de 17 de junho de 1986, da Resolução CONTER n.º 01/2020, e,

Considerando o dever de observância ao princípio da eficiência, insculpido no art. 37 da Constituição Federal de 1988;

Considerando a Lei n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, a qual dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Considerando a necessidade de adaptação do atendimento do CRTR 8.ª Região às medidas de isolamento social relacionadas à contenção do Coronavírus;

Considerando a Resolução CONTER n.º 13, de 10 de setembro de 2020, a qual dispõe sobre a instituição de procedimentos eletrônicos no âmbito do sistema CONTER/CRTR's.

Considerando a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, alterada pela Lei nº 13.853, de 2019, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

RESOLVE:

Art. 1.º - A partir de 09 de novembro de 2020 somente serão admitidas as formalizações de registro de profissionais por meio eletrônico.

Art. 2.º - O registro se dará por meio do envio de toda a documentação prevista no art. 2.º da Resolução CONTER n.º 14, de 28 de junho de 2019 via arquivo digital em formato PDF.



Conselho Regional de Técnicos em Radiologia
CRTR – 8.ª Região/BA/AL/SE

Art. 3.º - A documentação devidamente digitalizada deverá ser enviada por meio de protocolo no sistema Byte, disponível em

https://servidorconter.com/servicos/cadastro_profissional.asp?codigo_cliente=8

Art. 4.º - Cabe ao interessado enviar os documentos em formato PDF e em tamanho suportado pelo referido sistema.

Art. 5.º - É de responsabilidade do interessado o envio de toda a documentação necessária.

Art. 6.º - A documentação enviada deverá ser autenticada por intermédio de autenticação em cartório de toda a documentação exigida para a inscrição no Conselho.

Art. 7.º - Após a autenticação da documentação, esta deverá ser devidamente digitalizada para seu envio ao sistema eletrônico de inscrição.

Art. 8.º - Aqueles profissionais que possuem dificuldades com acesso à internet e digitalização dos documentos poderão, excepcionalmente, dirigirem-se à sede do Regional para terem auxílio em seu processo de inscrição.

Art. 9.º - A autenticidade dos documentos digitalizados é de responsabilidade de quem os enviou, resguardando-se o Conselho, em caso de suspeita de fraude de qualquer ordem, de promover a comunicação oficial aos órgãos competentes para averiguação e punição de eventuais ilicitudes, na seara do Direito Administrativo, Civil e Penal.

Art. 10.º - No ato da inscrição eletrônica, deverá o profissional promover com a autorização ou consentimento do fornecimento para tratamento de dados pessoais de forma compatível com as finalidades do CRTR 8ª Região, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados nº 13.709/2018.

Art. 11.º - Essa Portaria vale da data de sua assinatura.

Salvador – BA, 04 de novembro de 2020.



Tr. Jaguaraci dos Santos.

Diretor-Presidente do CRTR 8.ª Região- BA/SE/AL